



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2735/2023

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE
VALIDADE DO LAUDO MÉDICO
PERICIAL QUE ATESTA O
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA terá validade indeterminada no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 1º. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, para ser autenticado por servidor público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de setembro de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA